

CONVITE Nº 001/2015

A Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo, doravante denominada PREVES, com sede na Rua Nestor Gomes, 277, Ed. Anchieta, 5º andar, Vitória – ES, CEP 29015-150, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO**, por execução indireta, conforme processo 69177333. O certame será regido pela Lei nº. 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto nº 2.060-R, de 20/05/08, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Convite.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - **AQUISIÇÃO DO CONVITE:** O presente Convite e seus anexos poderão ser obtidos na PREVES, no endereço acima, de segunda a sexta-feira, no horário de 9:00 às 18:00 horas ou por meio do site www.preves.es.gov.br.

1.2 - **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente certame, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data de recebimento das propostas, no horário de 9:00 às 18:00 horas de segunda à sexta-feira, por meio do e-mail: cristiano.soares@preves.es.gov.br.

1.3 - **RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** O recebimento dos envelopes dar-se-á no endereço Rua Nestor Gomes, 277, 5º andar, Ed. Anchieta, Centro, Vitória - ES, CEP: 29015-150 até às 13:50 horas do dia 09/03/2015.

1.4 - **ABERTURA DOS ENVELOPES:** No dia 09/03/2015, às 14:00 horas, no endereço indicado acima, será dado início à abertura dos envelopes.

1.5 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Plano de Gestão Administrativa – PGA; Rubrica: Despesas Relacionadas com Pessoal – Vale-Refeição, do orçamento da PREVES para o exercício de 2015.

2 - DO OBJETO

2.1- O objeto desta licitação é a contratação de Serviços de Administração e Fornecimento de Vale Refeição, na forma de cartão magnético ou eletrônico, com ampla aceitação no Estado do Espírito Santo, conforme descrito no item 10.3, destinados aos funcionários da PREVES, para a realização de refeições em uma ampla rede de estabelecimentos comerciais credenciados, em conformidade com as especificações contidas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, bem como em conformidade com as demais disposições deste Convite e seus Anexos, que o integram e complementam, conforme abaixo:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Credencial
Anexo III	Modelo de Proposta Comercial
Anexo IV	Declaração de Atendimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.
Anexo V	Declaração de Superveniência.
Anexo VI	Dados Complementares.

Anexo VII	Minuta de Contrato
Anexo VII – A (do contrato)	Termo de Referência

2.1.1 As especificações do objeto, o valor total estimado, a forma de execução do contrato são os constantes dos Anexos I deste Convite.

3 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1 - O recebimento do objeto da presente licitação se fará na forma estabelecida no anexo I deste Convite.

4 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO A SER FIRMADO

4.1 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia subsequente ao da publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

5.1 - Os licitantes deverão entregar no dia e local definidos neste Convite, sua documentação e suas propostas em dois envelopes opacos, indevassáveis, rubricados, contendo na parte exterior os seguintes dizeres:

a - No centro dos 02 (dois) envelopes:

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO –
PREVES**

ENDEREÇO: Rua Nestor Gomes, 277, 5º andar, Ed. Anchieta, Centro

CIDADE: Vitória – ES

CEP: 29015-150

b - No canto superior esquerdo a identificação de cada envelope como segue:

ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO

CONVITE Nº 001/2015

NOME DA PROPONENTE _____

ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA COMERCIAL

CONVITE Nº 001/2015

NOME DA PROPONENTE _____

5.2 - A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos na ordem em que estão listados neste Convite, devidamente numerados por páginas.

5.3 - Expirado o horário de entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão.

5.4 - Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega à comissão de licitação dos envelopes acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas intempestivamente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiro.

5.5 - Não serão consideradas para qualquer efeito a data em que tenham sido postados os envelopes ou a entrega em local diferente do endereço indicado.

5.6 - Na(s) sessão(ões) pública(s) para recebimento dos envelopes dos documentos de habilitação e propostas comercial, o proponente/representante deverá apresentar-se para credenciamento, devidamente munido de documento que o credencie (vide modelo Anexo II do Convite ou outro que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente) a participar deste certame e a responder pela licitante representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.6.1 - Em todo caso, deverá ser apresentado, juntamente com a carta de credenciamento, documento que comprove que o signatário do credenciamento possui poderes expressos para firmá-lo.

5.7 - No presente processo licitatório, somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada.

5.8 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Comissão, sob pena de indeferimento do credenciamento para ambas.

5.9 - Os documentos de credenciamento do representante serão entregues em separado e NÃO DEVEM ser colocados dentro de nenhum dos Envelopes, quer seja o de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou de PROPOSTA COMERCIAL.

5.10 - A falta de apresentação ou incorreção do credenciamento não inabilitará a licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

Os proponentes deverão apresentar, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de Imprensa Oficial os seguintes documentos:

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

6.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da licitante;
- c) Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União e Créditos Tributários Federais, que abrange a regularidade de contribuições previdenciárias e tributos federais;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§1º. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

§2º. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

I – A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

III - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério desta PREVES, ser prorrogado por igual período;

IV - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a licitante poderá apresentar à PREVES outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

V - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;

VI - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da PREVES, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

VII - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do

direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

VIII – Caso não seja comprovada a regularidade fiscal, é facultado à PREVES convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de que o licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado no Anexo I do Convite. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade pública tomadora, através de documento original ou cópia autenticada;

6.4 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

a) Declaração de inexistência no quadro funcional da empresa, de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854, de 27/10/99).

6.5 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA

6.5.1 - Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste Convite, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

6.5.1.1 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/aplicacoesSimples.app/ConsultarOpcao.aspx>;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

6.5.1.2 - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações; e

e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

§2º. O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com a PREVES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste Convite e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, quando for o caso.

§3º. Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

7 - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 02

7.1 - A proposta comercial, a ser elaborada em conformidade com as condições indicadas neste Convite, deverá apresentar os seguintes elementos:

- a) Preço unitário da taxa de administração em algarismo e por extenso, para execução do objeto desta licitação, observando as especificações técnicas e demais condições previstas neste Convite e seus anexos;
- b) Declaração de que no preço estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e para-fiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos.
- c) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data prevista para abertura da licitação.

7.2 - A proposta comercial deverá ser datilografada ou digitada, numerada e rubricada em todas as suas folhas, datada e assinada, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas a respeito de seu conteúdo.

7.3 - Os preços cotados terão como data base a fixada para entrega da proposta.

7.4 - Os preços cotados deverão representar a compensação integral para a execução do objeto cobrindo todos os custos diretos, indiretos, encargos, impostos, lucros, administração e outros.

8 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 - No dia marcado neste Convite os envelopes serão abertos com chamada das empresas e anotação em ata dos representantes dos licitantes presentes.

8.2 - Os documentos constantes dos envelopes “Habilitação” serão rubricados por todos os licitantes presentes e pelos membros da comissão de licitação, permitindo-se aos interessados seu exame no local.

8.3 - O resultado da análise dos documentos de habilitação será comunicado aos licitantes após o encerramento dessa primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou por meio de publicação na Imprensa Oficial.

8.4 - Os envelopes “Proposta Comercial” dos licitantes inabilitados serão devolvidos aos respectivos proponentes fechados, desde que, decorrido o prazo legal, não tenha sido interposto recurso, ou após a denegação dos eventualmente interpostos.

8.5 - Havendo renúncia expressa de todos os licitantes a qualquer recurso contra o julgamento de habilitação, os envelopes “Proposta Comercial” dos licitantes habilitados serão abertos imediatamente após encerrados os procedimentos relativos à fase de habilitação. Caso contrário, a comissão de licitação marcará nova data para abertura.

8.6 - A abertura de todos os envelopes será realizada no local definido neste Convite, sendo lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e todos os membros da comissão, ficando os documentos a disposição dos licitantes para exame.

8.7 - É facultado à comissão de licitação ou ao Diretor, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo aceita a inclusão de qualquer documento ou informação após a hora prevista para recebimento dos envelopes.

8.8 - Qualquer licitante, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata suas reclamações, ficando a critério dos membros da comissão acatá-las ou não, considerando não possuírem estas efeito de recurso, que deve obedecer o procedimento apropriado.

8.9 - Ocorrendo a inabilitação de todos os licitantes ou a desclassificação de todas as propostas, a PREVES poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de desclassificação.

9 - DA AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 - O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, observadas as exigências deste Convite e seus anexos.

9.2 - A comissão de licitação examinará as propostas para verificar se estão completas, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração e se os documentos foram adequadamente assinados.

9.3 - Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver discrepância entre palavras e cifras prevalecerá o montante em palavras (por extenso). Se o proponente não aceitar a correção, sua proposta será rejeitada.

9.4 - Na hipótese de oferta de preço unitário diferenciado para o mesmo serviço será considerado o menor preço.

9.5 - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Convite, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor tenha atendido os interesses da PREVES.

9.6 - Serão rejeitadas as propostas que não atenderem a todas as condições deste Convite, quer por omissão, quer por discordância, ou que apresentarem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas.

9.7 - A comissão de licitação julgará e classificará as propostas, ordenando-as de forma crescente.

9.8 - Será declarado vencedor o licitante que ofertar o Menor Preço da Taxa de Administração, observadas as condições do item seguinte.

9.9 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

9.10 - Se as propostas forem julgadas no mesmo dia de sua abertura e estiver presente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a PREVES irá convocá-la para em 24 (vinte e quatro) horas apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame;

9.11 - Se as propostas não forem julgadas no mesmo dia de sua abertura ou se forem, mas não estiver presente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a Administração irá notificá-la, dando-lhe ciência inequívoca da configuração do empate e de seu direito de preferência, convocando-a para, em 24 (vinte e quatro) horas, apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame;

9.12 - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, sendo-lhe adjudicado o objeto;

9.13 - A Comissão deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste Convite;

9.14 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para que exerçam seu direito de preferência;

9.15 - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

9.16 - A comissão de licitação lavrará relatório circunstanciado dos trabalhos, apontando os fundamentos da classificação e da seleção efetuada e encaminhará o relatório de suas conclusões para homologação pelo Diretor.

9.17 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem as disposições contidas neste Convite;
- b) Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os preços de mercado;
- c) Apresentarem cotação parcial ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

d) Apresentarem preço global superior ao fixado neste Convite.

9.18 - Em caso de empate entre dois ou mais proponentes a comissão de licitação procederá ao sorteio, em sessão pública a ser realizada em local e data a serem definidos, para o qual todos os licitantes serão convocados.

9.19 - Os proponentes serão notificados do resultado referente ao julgamento desta licitação por meio de comunicação pela Imprensa Oficial.

9.20 - A PREVES poderá desclassificar propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

10.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.

10.2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

10.3 – Quando da convocação para assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar o rol de sua rede credenciada no Estado do Espírito Santo, de no mínimo 600 (seiscentos) estabelecimentos credenciados na região da Grande Vitória (Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica, Viana, Guarapari e Fundão), a fim de atender as necessidades dos colaboradores da Fundação.

10.3.1 A comprovação dos estabelecimentos credenciados deverá ser realizada através de documento que demonstre, de forma inequívoca, que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a CONTRATADA.

10.4 - A PREVES poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

10.5 - No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Convite, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do pacto.

10.6 - Para efetivar a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar o comprovante de situação regular junto à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

10.7 - Àquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Convite, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e, ainda, suspensão do direito de licitar e contratar esta PREVES ou

declaração de inidoneidade para de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93.

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Dos atos da Administração referentes a esta licitação cabem:

11.1.1 - Recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

11.1.2 - Representação no prazo de 02 (dois) dias úteis da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

11.2 - A intimação dos atos referidos no subitem 11.1.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no subitem 11.1.2, será feita através da publicação na Imprensa Oficial, salvo para os casos previstos na letra "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

11.3 - O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" no subitem 11.1.1 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

11.4 - Os recursos interpostos serão comunicados os demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 02 (dois) dias úteis.

11.5 - O recurso será dirigido ao Diretor Presidente, por intermédio da CPL, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela autoridade competente para proferir a decisão, sob pena de responsabilidade.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará aplicação das seguintes sanções:

a) Multa pelo atraso no prazo de entrega calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa

C = Valor da Obrigação

D = Número de dias em atraso

b) Advertência;

c) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

d) Suspensão de temporária licitar e impedimento de contratar com a PREVES por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o contratado ressarcir à PREVES pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea “d”.

A sanção de “declaração de inidoneidade” é de competência exclusiva do Diretor Presidente da PREVES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

§ 1º - As sanções previstas nas alíneas “b”, “d” e “e” deste item poderão ser aplicados juntamente com a penalidade de multa.

12.2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes de aplicação de qualquer sanção administrativa, a Contratante deverá notificar o CONTRATADO, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, indicando no mínimo: a Conduta do CONTRATADO reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

c) O prazo para apresentação de defesa prévia é de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/1993;

d) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o CONTRATANTE proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardando o direito de recurso administrativo do CONTRATADO que deverá ser exercido nos Termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela contratante poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao CONTRATADO, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

13 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

13.1 - As condições de pagamento e os critérios de reajuste serão os estabelecidos na minuta de contrato anexa a este Convite.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Convite.

14.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.3 - É facultado à comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.4 - No caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

14.5 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela comissão, sob pena de desclassificação.

14.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

14.7 - Na apreciação da documentação de habilitação e das propostas a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.8 - As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.9 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

14.10 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14.11 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

14.12 - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº. 8.666/93.

14.13 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.14 - A PREVES se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, nos limites fixados no art. 65 da Lei 8.666/93.

14.15 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Convite aquele que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

14.16 - A representação dos licitantes somente será aceita por meio de Carta Credencial ou qualquer instrumento de mandato indicando representante legal para fins de Licitação, acompanhado do contrato social ou similar, sem o que não poderá o representante intervir em favor da licitante.

14.17 - Poderão ser convidados a colaborar com a comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros da administração pública estadual, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes.

14.18 - Caso as datas designadas para realização deste certame recaiam em dia não útil, e não havendo retificação de convocação, será o procedimento realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário previstos.

14.19 - Quem quiser se fazer representar deverá apresentar Carta Credencial conforme modelo constante de anexo deste Convite, indicando representante legal para fins de Licitação.

14.20 - Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o foro competente é o do Juízo de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, excluindo-se qualquer outro, por mais especial que seja.

14.21 - Os casos não previstos neste Convite serão decididos pela comissão.

Vitória-ES, ____ de _____ de _____.



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

CONVITE Nº 001/2015

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Administração e Fornecimento de Vale Refeição, na forma de cartão magnético ou eletrônico, com ampla aceitação no Estado do Espírito Santo, destinados aos funcionários da PREVES, para realizarem suas refeições em uma ampla rede de estabelecimentos comerciais credenciados.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. O Vale Refeição deve contribuir para que os empregados da PREVES realizem suas refeições com qualidade nos mais variados locais e fornecedores.

3– DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. Será considerada vencedora a empresa que apresentar a **menor Taxa de Administração**, desde que atendidas às especificações deste Termo de Referência.

4. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

4.1. A PREVES pagará por funcionário mensalmente o valor de R\$ 475,20 (quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos) a título de benefício e o máximo de R\$ 7,89 (sete reais e oitenta e nove centavos) referente a Taxa de Administração para 08 (oito) funcionários, totalizando um valor estimado do contrato é R\$ 46.376,64 (quarenta e seis mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) por ano.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado após o recebimento da nota fiscal ou nota de débito a qual deverá ser enviada a PREVES.

5.2 - As faturas deverão ser emitidas pela Contratada, geradas via internet, entregues na sede desta PREVES ou enviadas por e-mail.

5.3 - O pagamento pelo serviço efetivamente prestado será efetuado através de boleto bancário ou transferência para quaisquer redes bancárias.

5.4 - O pagamento somente será efetuado mediante:

5.4.1 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber; prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei

nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Solicitar à CONTRATADA, os cartões magnéticos ou eletrônicos a serem fornecidos, bem como local competente para o recebimento dos mesmos;

6.2 - Solicitar à CONTRATADA, em tempo hábil crédito para os respectivos cartões;

6.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, às vistas das Notas Fiscais apresentadas e atestadas pelo funcionário responsável que será designado pela PREVES, correspondentes a cada pedido de crédito solicitado para a conta base e referente aos valores dos serviços prestados, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Fornecer a CONTRATANTE de forma permanente e regular, cartões magnéticos ou eletrônicos referentes ao benefício “vale refeição” para cada usuário cadastrado pela PREVES;

7.2 - Efetuar a entrega dos cartões magnéticos ou eletrônicos, na sede da PREVES, de acordo com a discriminação da proposta;

7.3 - Disponibilizar os créditos de forma permanente e regular, e nos mesmos valores requisitados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da hora do pedido;

7.4 - Reembolsar, à CONTRATANTE, quando da rescisão, ou extinção do Contrato, ou ainda, por outro motivo que justifique o valor dos créditos não utilizados;

7.5 - Manter atualizada a relação dos estabelecimentos conveniados/credenciados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando, periodicamente, as inclusões e/ou exclusões;

7.6 - Apresentar, mensalmente relação atualizada de estabelecimentos filiados/credenciados, citando nome de fantasia, razão social, CNPJ e endereço dos mesmos;

7.7. A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e outros decorrentes do desempenho da atividade, não havendo relação empregatícia entre a PREVES e os empregados da CONTRATADA.

7.8 - Fornecer condições que possibilitem o atendimento dos serviços prestados, a partir da data da assinatura do contrato;

8 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 A vigência do CONTRATO a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

CONVITE Nº 001/2015

ANEXO II

(MODELO DE CREDENCIAL)

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ (nome da Empresa) _____, vem pela presente informar que designamos o Senhor _____, RG Nº _____, para acompanhar o certame regido pelo Convite Nº 001/2015, podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, e praticar qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente credenciamento.

Vitória /ES, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável da Empresa



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

CONVITE Nº 001/2015

ANEXO III

(MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL)

Empresa: _____(Nome da Empresa)_____

A: Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES
Convite nº 001/2015 - Contratação de Serviços de Administração e Fornecimento de Vale Refeição, na forma de cartão magnético ou eletrônico.

Prezados Senhores:

Pela presente formulamos Proposta Comercial para execução dos serviços citados no Anexo I, de acordo com todas as condições do CONVITE Nº 001/2015 e seus anexos.

Nome da empresa licitante:

Endereço Completo:

Telefone/Fax/E-mail:

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)

2 - A proposta será válida por 60 (sessenta dias) para fins de assinatura do Contrato.

3 – Nossa proposta está de acordo com todas as exigências contidas o Convite e seus anexos.

3.1 Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, materiais, produtos e equipamentos, de modo a se constituírem a única e total contraprestação pela execução dos serviços.

Sem mais para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

Local e data

.....
Assinatura do Representante Legal da Empresa/RG/CPF



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

CONVITE Nº 001/2015

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Vitória, ____ de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

CONVITE Nº 001/2015

ANEXO V - DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

LOCAL E DATA

À

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -
PREVES

DECLARAÇÃO

A empresa _____(Nome da Empresa)_____, estabelecida à _____(Endereço Completo)_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação no Convite nº 001/2015.

Vitória, ____ de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo

CONVITE Nº 001/2015

ANEXO VII - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato nº _____/_____

Processo nº _____

Convite nº 001/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO OU ELETRÔNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PREVES E A EMPRESA _____.

A Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES, adiante denominada CONTRATANTE, estruturada na forma de fundação, de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 19.473.043/0001-12, com sede na Rua Nestor Gomes, 277, Ed. Anchieta, 5º andar – Centro – Vitória, ES, CEP 29015-150, representada legalmente pelo seu **Diretor Presidente Sr. Alexandre Wernersbach Neves**, brasileiro, Carteira de Identidade M-3.776.997, CPF/MF nº 625.650.016-49 e a Empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, com sede _____(endereço completo)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representada pelo _____(condição jurídica do representante)_____ Sr. _____(nome, nacionalidade, estado civil e profissão)_____ ajustam o presente contrato de Administração e Fornecimento de Vale Refeição, na forma de Cartão Magnético ou Eletrônico, por execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Coloca à disposição da CONTRATANTE, o serviço Administração e Fornecimento de Vale Refeição, na forma de Cartão Magnético ou Eletrônico aos funcionários da PREVES para a aquisição de gêneros alimentícios, durante o tempo de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, “b” da Lei nº 8.666/93.

2.2 – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o Processo já citado, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

a) Convite nº 001/2015 e seus Anexos.

b) Documentos de habilitação e proposta de preços apresentados pela CONTRATADA no Convite nº 001/2015, em XX de xxxxxxxx de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DOS CRÉDITOS

A requisição referente à solicitação dos créditos dos cartões só poderá ser cancelada, se o crédito não tiver sido efetuado no cartão do beneficiário.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado após o recebimento da nota fiscal ou nota de débito a qual deverá ser enviada a PREVES.

4.2 - As faturas deverão ser emitidas pela Contratada, geradas via internet, entregues na sede desta PREVES ou enviadas por e-mail.

4.3 - O pagamento pelo serviço efetivamente prestado será efetuado através de Boleto Bancário ou Transferência Bancária.

4.4 - O valor contratado será pago à CONTRATADA, após a apresentação da nota fiscal ou nota de débito correspondente à prestação do serviço, devidamente atestada pelo setor próprio;

4.5 - O pagamento somente será efetuado mediante:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange a regularidade de contribuições previdenciárias e tributos federais, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.

II - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

4.6 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida;

4.7 - A PREVES poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;

4.8 - É expressamente vedado à CONTRATADA cobrança ou o desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - A PREVES pagará ao CONTRATADO, pela execução do objeto contratado, o valor global de R\$ _____ (_____), conforme Proposta apresentada (Anexo III deste Contrato), observado o disposto na Cláusula Sexta deste Instrumento, e a seguinte composição:

Valor dos Benefícios para 12 meses (A)	Taxa de Administração para 12 meses para 08 empregados (B)	Valor Global Estimado (C) = A + B
R\$	R\$	R\$

5.2 - No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

5.3 - Caso a PREVES não demande o total de objetos previstos no item “a” desta Cláusula, não será devida indenização ao CONTRATADO, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1 - Os cartões de refeição deverão ser do tipo eletrônico/magnético personalizado, com nome do beneficiário e da CONTRATANTE, por meio de senha pessoal, recarregáveis mensalmente.

6.2 - Os cartões eletrônico/magnético deverão ser entregues na sede da PREVES, à rua Nestor Gomes, 277, 5º andar, Ed. Anchieta, Centro, Vitória – ES, CEP: 29015-150, nos prazos estabelecidos a seguir:

6.2.1 - Após assinatura do contrato, o prazo para entrega dos cartões eletrônico/magnético e senha será de até 05 (cinco) dias úteis na sede da PREVES;

6.2.2 - O primeiro Cartão eletrônico/magnético de cada beneficiário será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a PREVES, inclusive frete, independentemente da data da investidura do beneficiário;

6.2.3 - Em caso de extravio, a segunda via ou a solicitação de cartão adicional, a substituição deverá ser feita, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da PREVES, sem qualquer ônus para a PREVES, inclusive frete.

6.3 - Caso os cartões entregues pela CONTRATADA não atendam às especificações contidas no Edital e seus anexos, ou apresentem quaisquer defeitos, a PREVES os rejeitará, devendo a fornecedora executora dos serviços, providenciar a sua reposição ou reparação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

6.4 - Os cartões deverão ser entregues bloqueados e em envelope lacrado, devendo o desbloqueio ser feito pelo usuário;

6.5 - O valor do Auxílio Refeição, destinados a cada Beneficiário deverá ser pago mensalmente, disponibilizados em uma única parcela e reajustados de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os encargos financeiros para pagamento decorrentes desta contratação, provém de receita própria da PREVES.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da assinatura do contrato e terá de duração de 12 (doze) meses.

8.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente.

8.3 - Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a PREVES.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de descumprimento por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outro documento que o complementa e nas propostas apresentadas serão aplicadas as seguintes penalidades e sanções, alternadas ou acumulativas:

a) Multa pelo atraso no prazo de entrega calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa

C = Valor da Obrigação

D = Número de dias em atraso

b) Advertência;

c) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

d) Suspensão de temporária licitar e impedimento de contratar com a PREVES por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o contratado ressarcir à PREVES pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea “d”.

A sanção de “declaração de inidoneidade” é de competência exclusiva do Diretor Presidente da PREVES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

§ 1º - As sanções previstas nas alíneas “b”, “d” e “e” deste item poderão ser aplicados juntamente com a penalidade de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

10.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

I – o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

- III – a lentidão do seu cumprimento, levando a PREVES a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV – o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- V – a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PREVES;
- VI – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8666/93;
- IX – a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X – a dissolução da sociedade;
- XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII – a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela PREVES decorrentes dos serviços já prestados, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV – a supressão dos serviços por parte da PREVES, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93.

10.2 - A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XIII;
- II – amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a PREVES.
- III – Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Diretor Presidente da PREVES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar a CONTRATADA o pagamento na forma prevista na cláusula quinta, e nos termos ali estabelecidos.

II – Comunicar à CONTRATADA, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, através de um funcionário devidamente credenciado pela PREVES.

III – Observar para que durante a vigência deste instrumento, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como todas as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO.

IV - Requisitar à CONTRATADA, mensalmente, créditos para os cartões, dentro do prazo estabelecido na alínea “a” da cláusula anterior;

V - Efetuar o pagamento total dos créditos dos cartões efetivamente solicitados pela CONTRATANTE, no prazo de 07 (sete) dias corridos após o crédito dos mesmos.

VI - Orientar seus empregados para que não desvirtuem a utilização dos cartões que destinam-se à realização de refeições de acordo com os valores creditados nos cartões, na rede de estabelecimentos conveniados, sendo expressamente proibido seu uso na aquisição de produtos ou serviços diversos;

VII - Manter sob sua guarda e controle os cartões, enquanto não distribuídos aos seus empregados, não se responsabilizando a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, pela substituição dos mesmos que em poder da CONTRATANTE, ou mesmo de seus empregados, sejam furtados ou extraviados;

VIII - Requisitar à CONTRATADA, em caso de extravio/perda/roubo/quebra do plástico, segunda via do cartão.

11.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Manter uma ampla rede de Empresas Credenciadas no ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

II– Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços, promovendo o descredenciamento daqueles que não atenderem aos padrões mínimos.

III – Reembolsar pontualmente às Empresas Credenciadas pelos créditos dos cartões utilizados durante o seu período de validade, independentemente da vigência deste instrumento, ficando claro que a PREVES, não responderá solidária, em subsidiariamente, por esse reembolso, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

IV – Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste instrumento.

V – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela PREVES quanto à execução dos serviços contratados.

VI – Assumir integral responsabilidade pela boa execução e deficiência dos serviços que efetuar, bem assim pelos danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos.

VII – A PREVES, a qualquer tempo poderá solicitar à CONTRATADA, comprovação de que continua mantendo em seus quadros, estabelecimentos comerciais credenciados especializados.

VIII – Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece no Artigo 71 da Lei nº 8666/93, e caput do art. 1º da Lei nº 5383/97.

IX – Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

X – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros.

XI – Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e quaisquer tributos que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

XII - Colocar a serviço da CONTRATANTE, de forma certa e regular, os créditos no cartão, à conveniência da CONTRATANTE e nas quantias requisitadas, no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar da data do recebimento do seu pedido, em modelo próprio ou via internet, salvo motivo de caso fortuito ou força maior;

XIII - Manter e organizar, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, uma rede de supermercados e similares;

XIV - Efetuar o pagamento aos fornecedores de gêneros alimentícios, no valor dos créditos utilizados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorridos 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, de acordo com a Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

12.2 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier substituí-lo.

12.3 - Compete a Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

12.4 - O reajuste será efetuado por simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei 8666/93.

12.5 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato será acompanhada por empregado previamente designado pela PREVES, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, em resumo, na imprensa oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, correndo a despesa por conta do contratante.



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

CONVITE Nº 001/2015
ANEXO VII – A (do contrato) - TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência do Convite nº 001/2015 comporá o presente Anexo ao Contrato nº _____/_____.